



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.821, DE 15 DE MAIO DE 2003.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.095, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE
DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS
FISCAIS.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei nº 2.095, de 10 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os débitos fiscais e todos quaisquer tipos de débitos ajuizados, serão parcelados em até 20 (vinte) vezes, mediante acordos do contribuinte com a Prefeitura Municipal, observado o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o pagamento do débito, independente dele estar ajuizado ou não, o contribuinte gozará de um desconto de 15% calculado sobre o total do débito devidamente atualizado com correção monetária, juros de mora e demais acessórios".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 15 de maio de 2003.


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação